



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº: 01/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 009/2023 – AMESP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 03/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 19/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG E A EMPRESA LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MOEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua dos Caetés, 444 – Centro – Moema-MG – CEP.: 35.604-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF Nº. 650.150.026-53, denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua dos Caetés, 92 – 1º andar – CEP 37901-531, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.280.448/0001-34**, neste ato representada pela Sra. **MAYARA DE SIQUEIRA CARDOSO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11.599.426 SSP/MG e do CPF nº 072.640.986-30, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) O Edital e todos os seus Anexos;
- (b) A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- (c) A Ata de Registro de Preços nº 009/2023 - AMESP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 64.704,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais)



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços preventivos e corretivos, com fornecimento total de matérias e mão de obra, para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Moema/MG, nos exatos termos do edital do referido processo licitatório.	Ponto de iluminação pública	1.600	R\$ 3,37	R\$ 5.392,00

Valor para 12 (doze) meses R\$64.704,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dias) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, acompanhada da CND FGTS e CND FEDERAL.

3.1.1. Para efeito dos serviços contratados serão na quantidade de pontos de iluminação pública x R\$3,37.

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega do objeto em total conformidade com as especificações exigidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS, ISSQN e IRRF (conforme Instrução Normativa 1234/2022 da Receita Federal do Brasil), quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

3.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

3.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta Bancária, cuja titularidade seja da empresa **CONTRATADA**.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art. 40, XI, Lei 8.666/93, após o interregno mínimo de um ano contado da data base do contrato.

4.2. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

4.3. Os preços serão reajustados anualmente, após o período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 4.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 4.5. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pela Contratante de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 4.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 4.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.8. Na hipótese de a Contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 4.9. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 4.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Face o disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.
- 5.2. O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.
- 5.3. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, da Contratante.
- 5.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviços ou registro de solicitação de serviço, para os locais em zona urbana e em até 120h00min (cento e vinte) horas para os locais da zona rural.
- 5.5. A Contratada deverá dispor de equipe técnica especializada para dar atendimento aos chamados de manutenção (em horário comercial), no prazo estipulado acima, sem qualquer custo adicional.**
- 5.6. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via “0800” e “Whatsapp”.
- 5.7. A Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2. Indicar preposto, aceito pelo Contratante, para representa-lo na execução do Contrato;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

7.6. Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da Contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

7.7. Não havendo condições para execução dos serviços por razões para as quais a empresa Contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

7.8. O não comparecimento da empresa para execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à Contratada.

7.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

7.10. A empresa Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção em raspa, respirador semi-facial descartável vapores orgânicos VOP2, bandeirola, protetor solar, protetor auditivo.

7.11. Fornecer todo o material e mão de obra pertinente à execução dos serviços, incluindo, mas não limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como: drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED'S e outros.

7.12. Participar de reuniões programadas pelo Contratante.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 7.13. Respeitar as normas estabelecidas pela Contratante.
- 7.14. **Assumir, automaticamente, ao firmar o Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.**
- 7.15. Resguardar o Contratante contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 7.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 7.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a Contratante, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.
- 7.18. A Contratada deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.
- 7.19. A empresa Contratada deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados e “carona”, devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto desta.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os produtos/serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 8.3. Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos/serviços efetivamente entregues no prazo e nas condições pactuadas.
- 8.4. Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Serviço.
- 8.5. Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.
- 8.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos/serviços.
- 8.7. Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no artigo 78, da Lei Federal de nº 8.666/93.
- 8.8. Notificar a **CONTRATADA**, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 8.9. Recusar qualquer produto/serviço que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela **CONTRATADA** caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:
- 9.1.2.1. Multa de 10% incidente sobre o valor global do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:
- (a) não atendimento das especificações dos produtos/serviços;
 - (b) não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem que a **CONTRATADA** providencie a substituição dos mesmos;
 - (c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou neste Contrato não abrangida nos incisos anteriores.
- 9.1.2.2. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da entrega do produto/prestação dos serviços solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de 10% incidente sobre o valor global do Contrato.
- 9.1.3. As penalidades serão aplicadas pela **CONTRATADA**, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 9.1.4. As multas são excludentes e independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução dos fornecimentos contratados.
- 9.1.5. O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a **CONTRATADA** possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- 9.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal de nº 8.666/93., inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.5. O valor da multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 9.6. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 9.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.9. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

- (a) não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- (b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- (c) a lentidão no o fornecimento dos produtos/serviços;
- (d) o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;
- (e) a paralisação do fornecimento/prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- (f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- (g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- (h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Artigo 78, da Lei Federal de nº 8.666/93.
- (i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- (j) a dissolução da sociedade;
- (k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- (l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- (m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- (n) descumprimento do termo de referência, e sem prejuízo das sanções penais cabíveis prevista na Lei Federal de nº 8.666/93.

9.10. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. A rescisão do Contrato poderá ser:

- (a) determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;
- (b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- (c) judicial, nos termos da legislação.

9.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com **vencimento em 31/12/2024**, contados a partir do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado até o limite definido na lei n.º 8666/93, via termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Bom Despacho/MG** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Moema/MG, 03 de janeiro de 2024.

ALAEELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
CONTRATANTE

MAYARA DE SIQUEIRA CARDOSO
LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: